

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## PORTARIA NORMATIVA N.º 1/2022 - DRG/SJC/IFSP, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para realização do teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no Câmpus São José dos Campos do IFSP.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFSP nº 3.903, de 04 de novembro de 2015; considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Implantar o teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no âmbito do Câmpus São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma apresentada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Para fins desta portaria, consideram-se as unidades organizacionais constantes no Anexo XI da Portaria Normativa RET/IFSP nº 33, de 23 de dezembro de 2021 ou eventual norma superveniente que aprovar o Regimento Geral do Câmpus São José dos Campos do IFSP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.

Publique-se.

São José dos Campos, 2 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Fernando Henrique Gomes de Souza Diretor-Geral

#### ANEXO I

## Procedimentos para a realização do teletrabalho no Câmpus São José dos Campos

- Art. 1º Fica autorizada a realização do teletrabalho no âmbito do Câmpus São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP-SJC).
- Art. 2º Todos os servidores em exercício no Câmpus São José dos Campos poderão candidatar-se para participar do teletrabalho de que trata este Anexo, salvo aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022.
  - Art. 3º Para fins deste Anexo, consideram-se como:
  - I Dirigente da Unidade: Diretor-Geral do câmpus (DRG-SJC);
  - II Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas à DRG-SJC;
- III Coordenadoria: Coordenadorias vinculadas às Diretorias Adjuntas ou à Direção Geral.
- § 1º É vedada a participação no teletrabalho, no regime de execução parcial previsto neste, pelo servidor ocupante de cargo de direção-geral (CD2).
- § 2º Poderão realizar o teletrabalho no regime de execução parcial, ficando sua carga horária semanal limitada a, no máximo, 60% para a realização das atividades remotas e, no mínimo, 40% para as atividades presenciais para servidores que exerçam cargo de direção adjunta (CD4).
- § 3º Poderão até dois servidores por diretoria realizarem o regime de teletrabalho integral. Cada diretoria deverá estabelecer os critérios para a seleção dos servidores, a ser amplamente divulgado.
- Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para realização do teletrabalho no Câmpus São José dos Campos do IFSP:
- § 1º Todos os servidores em exercício nas Diretorias e Coordenadorias, ou que exerçam função gratificada, poderão realizar o teletrabalho no regime de execução parcial, ficando sua carga horária semanal limitada a, no máximo, 80% para a realização das atividades remotas e, no mínimo, 20% para as atividades presenciais. A carga horária semanal será definida pelas direções a fim de atendimento do público.
- § 2º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito do Câmpus São José dos Campos do IFSP.
- § 3º O teletrabalho poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas no Art. 43 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022 ou a partir de ato próprio específico do dirigente da Unidade.
- § 4º Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar alterações na forma de realização do teletrabalho.
- § 5º É vedada a realização de teletrabalho em atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade e aquelas envolvendo ações de atendimento ao estudante e seus responsáveis.
- Art. 5º Como fase prévia à adesão ao teletrabalho, primeiramente será necessário a aprovação do Programa de Gestão dos setores por meio de estudo técnico de que trata o

- Art. 33 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, a ser elaborado pela chefia imediata, avaliado pela Diretoria Adjunta e aprovado pelo Diretor-Geral, conforme modelo disponível em versão eletrônica no Suap.
- § 1º O programa de Gestão aprovado será atualizado, seja pela entrada ou saída de servidores no setor ou sempre que a chefia imediata verificar necessidade.
- § 2º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de Gestão aprovado e atualizado aos servidores em exercício em sua unidade.
- § 3º O Programa de Gestão aprovado será cadastrado, pela respectiva Diretoria Adjunta ou setor hierarquicamente superior, no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.
- § 4º Será de responsabilidade da Diretoria Adjunta a validação ou exclusão, no sistema de que trata parágrafo anterior, dos servidores participantes do Programa de Gestão no respectivo setor.
- Art. 6º Para adesão ao teletrabalho, os servidores interessados deverão preencher o Requerimento de Adesão ao Teletrabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar para a chefia imediata, conforme disposto no Art. 40 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.
- § 1º A solicitação para adesão ao teletrabalho do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado para o seu setor de exercício, o disposto no "Termo de Ciência e Responsabilidade" e no "Requerimento de Adesão ao Teletrabalho".
- § 2º A solicitação do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo no caso de discordância do programa, solicitar seu desligamento do teletrabalho.
- § 3º Uma vez que o servidor for aprovado, serão realizados os trâmites de registros devidos no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), conforme inciso II, §2º, do Art. 40 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.
- § 4º Após os trâmites constantes no parágrafo anterior, o setor de exercício do servidor receberá mensagem eletrônica para que o servidor realize os registros do Programa de Gestão no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022, selecionando as atividades previstas no Programa de Gestão aprovado para seu setor, nos termos do artigo 41 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.
- § 5º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior, pela chefia imediata, das atividades que serão desenvolvidas pelo servidor, será dado início ao teletrabalho, respeitando a vigência desta portaria.
- § 6º É compulsório ao servidor participante, a partir da data de início do teletrabalho, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), via processo eletrônico no Suap, nova solicitação de auxílio-transporte, cabendo indicar como recebimento apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial.
- Art. 7º Para fins de análise, deve ser observado, além do disposto nesta portaria e critérios técnicos:
- I No âmbito da Coordenadoria, a seleção será realizada em conjunto pelo Coordenador e respectiva Chefia Imediata;
  - II No âmbito da Diretoria Adjunta, a seleção será realizada em conjunto pelo

Diretor Adjunto e pelo Dirigente da Unidade.

- Art. 8º Cada Coordenadoria que optar pelo teletrabalho deverá, obrigatoriamente, realizar atendimento presencial, ficando ao menos um servidor disponível de forma presencial no horário compreendido entre 7 e 19 horas, de segunda a sexta-feira, para os setores administrativos. Para outros setores, cabe ao Diretor-Geral ou Diretor Adjunto analisar os períodos de atendimento presencial.
- I A jornada presencial não deverá compor o Plano de Trabalho, cabendo registro de ponto conforme as normas estabelecidas pelo IFSP (Art. 17, PN 46/2022).
- II Poderá ser concedido horário especial, a critério da chefia imediata, ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do setor, nos termos do Art. 98, caput, da Lei nº 8.112, de 1990.
- Art. 9º No interesse da Administração e de forma unilateral, o servidor em teletrabalho poderá ser convocado, por meio do e-mail institucional, para comparecimento presencial:
  - I A convocação será submetida com antecedência mínima de dois dias úteis;
- II A convocação poderá ser realizada ainda que o servidor esteja em usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na legislação.
- Parágrafo único. Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por motivo de usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na legislação, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado por ele, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I e II deste artigo.
- Art. 10. Competirá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos servidores participantes.

### Critérios Técnicos de Adesão ao Teletrabalho

- I Tipo de Adesão: Ampla (regime parcial) e total (limitada a, no máximo, 2 servidores por diretoria).
- II Regime de Execução: A quantidade de participantes é ilimitada, desde que seja garantido o atendimento presencial durante todo o expediente no setor ou a critério da chefia imediata, seguindo critérios de seleção e de desempate conforme disposto no Art. 15 da Portaria IFSP nº 46 de 25/04/2022.
- **III Tempo de Participação**: Deverá ser analisado sempre que houver a inscrição de novos servidores no regime ou no caso de eventual ocorrência que impacte nas atividades do setor, cabendo reavaliação anualmente, considerando o desempenho do(s) servidor(es).
- **IV Infraestrutura Obrigatória para Participação**: Compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:
  - a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
- b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
  - c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação

aos móveis e equipamentos;

- d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;
- e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente, como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;
- f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de  $10^{\circ}$  a  $20^{\circ}$ ;
  - g) acesso à internet;
- h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);
  - i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;
- j) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.
- VI Perfil do Participante: Todos os servidores em exercício nas Diretorias e Coordenadorias e aqueles que possuam função gratificada (FG), tendo como competência:
  - a) ser adepto à tecnologia;
- b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos;
  - c) possuir alto nível de concentração;
- d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f) possuir habilidade de comunicação: ser acessível para o contato de forma remota; informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;
  - g) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota.
- **VII Relação de Atividades**: Vinculação com a tabela de atividades de que trata o §5º do Art. 33 da Portaria IFSP nº 46 de 25/04/2022, divulgada por meio do Comunicado nº 20/2022 DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP (https://bit.ly/3uq5Kax).
- VIII Resultados Esperados: Dentre os benefícios esperados para a unidade, almejase promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:
- a) tempo disponível para relações pessoais, visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;
- b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado, tendo a vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;
  - c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;
  - d) produtividade e eficiência;

- e) motivação das equipes: as equipes conseguem conciliar suas rotinas pessoais com a do trabalho;
- f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;
  - g) redução do absenteísmo;
  - h) redução de custos, como energia elétrica, para a instituição;
- i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.
- **IX Carga Horária Presencial**: Os servidores ligados às Diretorias e Coordenadorias e aqueles com função gratificada poderão realizar o teletrabalho no regime de execução parcial, desde que respeitado o mínimo de 20% de sua jornada para a realização das atividades presenciais.
  - X Produtividade Adicional: Não fixado.
  - XI Prazo de Convocação: Antecedência mínima de dois dias úteis.
- XII Relatório de Acompanhamento: Modelo de relatório trimestral de acompanhamento de desempenho.
  - XIII Vigência: a partir 02/05/2022 por prazo indeterminado.
- XIV Solicitação para Adesão: adesão em fluxo contínuo nos termos dos artigos 40 e 41 da Portaria RET/IFSP nº 46 de 25/04/2022.

São José dos Campos, 2 de maio de 2022.

Pocumento assinado eletronicamente.

Fernando Henrique Gomes de Souza

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

• Fernando Henrique Gomes de Souza, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SJC, em 02/05/2022 17:53:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 336956 Código de Autenticação: a596bc0ac6

